

Art. 12 O reconhecimento de boas práticas terá como finalidade:

- I – valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas e pelos profissionais da educação;
- II – incentivar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
- III – estimular a inovação e a adoção de estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências;
- IV – reconhecer iniciativas que contribuam para a alfabetização dos estudantes e para a consolidação das aprendizagens;
- V – incentivar a redução das desigualdades educacionais e a promoção da equidade;
- VI – estimular a participação e o compromisso coletivo das equipes escolares com a aprendizagem dos estudantes; e
- VII – promover a socialização e a disseminação de experiências exitosas no âmbito da rede municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo normas, procedimentos e instrumentos necessários à implementação e ao funcionamento do Programa Alfabetiza Quinari.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das instâncias de governança, os critérios e procedimentos para reconhecimento e eventual premiação de boas práticas, quando legalmente cabível e previamente autorizada em legislação específica, os mecanismos de monitoramento e avaliação, os instrumentos de acompanhamento das ações e demais aspectos necessários à execução desta Lei.

Art. 14 As ações do Programa Alfabetiza Quinari serão financiadas por meio de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento, observada a legislação vigente.

Art. 15 Poderão constituir fontes de recursos para a execução das ações previstas nesta Lei:

- I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- II – recursos provenientes de transferências voluntárias ou legais da União;
- III – recursos provenientes de transferências e programas do Estado;
- IV – recursos oriundos de programas e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos e entidades da União e do Estado;
- V – recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos e instituições parceiras;
- VI – emendas parlamentares, observada a legislação aplicável; e
- VII – outras fontes de recursos legalmente previstas.

§ 1º A aplicação dos recursos destinados ao Programa observará as finalidades previstas nesta Lei, a legislação orçamentária e financeira vigente e as normas específicas aplicáveis à origem dos recursos.

§ 2º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da observância dos percentuais mínimos constitucionalmente estabelecidos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 16. O Programa Alfabetiza Quinari poderá ser articulado e integrado a programas, projetos, estratégias e ações de alfabetização e melhoria da aprendizagem desenvolvidos pelas esferas federal, estadual e municipal, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 17. A implementação do Programa Alfabetiza Quinari não implicará, por si só, a criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem a concessão de gratificações ou vantagens pecuniárias, ficando eventual criação ou concessão condicionada à legislação específica, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas aplicáveis.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à execução das disposições desta Lei, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 19. Os casos omissos na aplicação desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, observada a legislação educacional, administrativa e orçamentária vigente.

Art. 20. O Poder Executivo promoverá, quando necessário, a adequação dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal às ações decorrentes desta Lei, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 21. Esta Lei não prejudicará a execução de programas, projetos e ações de alfabetização já instituídos no âmbito do Município, podendo o Programa Alfabetiza Quinari integrar, incorporar ou articular iniciativas existentes, de modo a assegurar continuidade, racionalização e fortalecimento da política municipal de alfabetização.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Senador Guimard – Acre, 28 de outubro de 2026.

Rosana Pereira da Silva
Prefeita de Senador Guimard

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

LEI Nº 1.228, DE 28 DE OUTUBRO 2026.

“Dispõe sobre a alteração da denominação das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Tarauacá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração da denominação das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Tarauacá, conforme relação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A alteração das denominações das Unidades Escolares tem por finalidade promover a adequada identificação e individualização de cada unidade educacional, possibilitando seu registro específico nos sistemas oficiais de ensino, especialmente no Censo Escolar da Educação Básica, a partir do ano letivo de 2027.

Art. 3º - A individualização das Unidades Escolares permitirá o registro e a vinculação, de forma específica, dos respectivos alunos, servidores, gestores, profissionais da educação e demais informações educacionais e administrativas correspondentes a cada unidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias para atualização das denominações das Unidades Escolares junto aos órgãos competentes e aos sistemas oficiais de ensino, observadas as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos educacionais responsáveis.

Art. 5º - As alterações de denominação previstas nesta Lei não implicarão prejuízo à continuidade das atividades educacionais, aos direitos dos alunos, servidores ou demais integrantes da comunidade escolar, permanecendo preservados os atos administrativos e pedagógicos regularmente praticados pelas respectivas unidades.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos necessários à regulamentação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos para fins de organização e registro das Unidades Escolares a partir do ano letivo de 2027.

Tarauacá - Acre, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito do Município de Tarauacá

ANEXO ÚNICO ESCOLAS ANEXOS PARA TROCAR DE NOME

ORD.	NOME DAS ESCOLAS	ENDEREÇO
01	ESC. AURELINO PEREIRA DE BRITO – ANEXO IV NOME: ESCOLA BELO EXTREMA	ALTO RIO GREGÓRIO COMUNIDADE EXTREMA
02	ESC. AURELINO PEREIRA DE BRITO – ANEXO V NOME: ESCOLA NOVO SABER	BR-364, TK/ CZS, BAIXO RIO LIBERDADE, COM. EXTREMA
03	ESC. AURELINO PEREIRA DE BRITO – ANEXO VII NOME: ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA	BR-364, TK/ CZS, BAIXO RIO LIBERDADE, COM. SANTA RITA
04	ESC. AURELINO PEREIRA DE BRITO – ANEXO VIII NOME: ESCOLA SÃO JOÃO	BR-364, TK/ CZS, BAIXO RIO LIBERDADE, COM. SÃO JOÃO
05	ESC. AURELINO PEREIRA DE BRITO – ANEXO IX NOME: ESCOLA SÃO GERONIMO	ALTO RIO GREGÓRIO COMUNIDADE SÃO GERONIMO
06	ESC. ANTONIO ALBERTINO FILHO – ANEXO I NOME: ESCOLA VITORIA VELHA	RIO MURU SGAL. VITÓRIA VELHA
07	ESC. ANTONIO ALBERTINO FILHO – ANEXO II NOME: HORIZONTE VERDE DAS OLIVEIRAS	RIO MURU – VIT. VELHA CENTRAL COM. SANTA MARIA
08	ESC. CEL. AUTON FURTADO – ANEXO I NOME: PROF. TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA.	RIO MURU COM. PAU CAÍDO
09	ESC. CEL. JOSE MARQUES DE ALBUQUERQUE – ANEXO I NOME: ESCOLA PARAISO DO SABER	RIO MURÚ, SERINGAL PARAÍSO

10	ESC. DR. VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES – ANEXO I NOME: ESCOLA MUNDO ENCANTADO	ALTO RIO TARAUACÁ, IGARAPÉ APUANÃ
11	ESC. DR. VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES – ANEXO II NOME: ESCOLA PEQUENO PRINCEPE	ALTO RIO TARAUACÁ, SGAL. APUANÃ SENHOR VANIO
12	ESC. ELISA SOARES CAVALCANTE - ANEXO I NOME: ESCOLA ESTRELINHA FELIZ	ALTO RIO TARAUACÁ IGARAPÉ SACADO (CHICO LÚCIO)
13	ESC. MANOEL TEIXEIRA – ANEXO III NOME: ESCOLA PERSEVERANÇA	BAIXO RIO TARAUACÁ COMUNIDADE PERSEVERANÇA
14	ESC. MANOEL TEIXEIRA – ANEXO IV NOME: ESCOLA BELO HORIZONTE	BAIXO RIO TARAUACÁ BELO HORIZONTE
15	ESC. MANOEL TEIXEIRA – ANEXO V NOME: ESCOLA DO ARATY	BAIXO RIO TARAUACÁ COMUNIDADE ARATY
16	ESC. MANOEL TEIXEIRA – ANEXO VI NOME: ESCOLA PRINCESAISABEL	BAIXO RIO TARAUACÁ IGARAPÉ ACARAÚ
17	ESC. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES – ANEXO I NOME: ESCOLA TÃO TÃO DISTANTE	IGARAPÉ SACADO (BARRAÇÃO-ZINHO)
18	ESC. MARIA ODILIA DA SILVA MELO – ANEXO II NOME: ESCOLA VALORES DO SABER	BAIXO RIO ACURAUÁ - SACADO
19	ESC. MARIA ODILIA DA SILVA MELO – ANEXO III NOME: ESCOLA DIVINO MESTRE	RAMAL DO LOMADA
20	ESC. MARIA ODILIA DA SILVA MELO – ANEXO V NOME: ESCOLA SANTA CLARA	BAIXO RIO ACURAUÁ SERINGAL TOCANTINS
21	ESC. MARIA ODILIA DA SILVA MELO – ANEXO VI NOME: ESCOLA SÃO SALVADOR	BAIXO RIO ACURAUÁ – SÃO SALVADOR
22	ESC. MARIA ODILIA DA SILVA MELO – ANEXO VII NOME: ESCOLA ALEGRIA DO SABER	ALTO RIO ACURAUÁ - SÃO SEBASTIÃO
23	ESC. RAIMUNDO MARQUES – ANEXO I NOME: ESCOLA IMACULADA CONCEIÇÃO	RIO MURU, IGARAPÉ CONCEIÇÃO (Elson)
24	ESC. SÃO SEBASTIÃO – ANEXO III NOME: ESCOLA SÃO JORGE	IGARAPÉ JOACY (REPARTIÇÃO)
25	ESC. SÃO SEBASTIÃO – ANEXO V NOME: ESCOLA NOVO ORIENTE	IGARAPÉ JOACY (ORIENTE)
26	ESC. ANTONIO AMÉRICO DE FIGUEIREDO – ANEXO III NOME: ESCOLA NOVO DESTINO CENTRAL	ALTO RIO TARAUACÁ, NOVO DESTINO CENTRAL
27	ESC. PEDRO ZUMBA DA SILVA – ANEXO IV NOME: ESCOLA SÃO PAULO	ALTO RIO GREGÓRIO COMUNIDADE SÃO PAULO
28	ESC. ESTERFANIA PERGENTINO MARTINS – ANEXO II NOME: ESCOLA LANCHAS DO CONHECIMENTO	RIO MURU, SERINGAL LANCHAS
29	ESC. ELIZETE VIEIRA DE MENDONÇA DA COSTA – ANEXO I NOME: ESCOLA SANTA CECILIA	RIO MURU, IG. IBOAÇU, MICALESSA
30	ESC. ELIZETE VIEIRA DE MENDONÇA DA COSTA – ANEXO II NOME: ESCOLA ESTIRÃO DA HORA	RIO MURU, IG. IBOAÇU, ESTIRÃO DA HORA

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

LEI Nº 1.229, DE 28 DE OUTUBRO 2026.

Institui a Política Educacional “Alfabetiza Tarauacá” no âmbito do Município de Tarauacá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Educacional “Alfabetiza Tarauacá”, por meio da qual a Prefeitura Municipal de Tarauacá, através da Secretaria Municipal de Educação - SEME, adotará um sistema estruturado de Alfabetização.

Art. 2º A Política “Alfabetiza Tarauacá” tem como premissa consolidar a aprendizagem e melhorar os indicadores educacionais dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura e escrita adequadas a cada faixa etária e nível de escolaridade, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Currículo de Referência Único do Acre e no Plano de Metas para o Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem como público-alvo:

I - Crianças da Educação Infantil - Pré-escola II, de 5 anos; Introdução a Alfabetização;

II - Turmas de Alfabetização: 1º e 2º anos;

III - Turmas de Pós Alfabetização 3º ao 5º ano (devendo trabalhar a recomposição das aprendizagens)

Parágrafo único- Compreende-se por Introdução a alfabetização a vivência lúdica da leitura e da escrita trabalhada por meio dos campos de experiências como preconizada na Base Nacional Comum Curricular BNCC.

Art. 4º A Política ALFABETIZA TARAUACÁ tem como objetivos:

I - Promover a qualidade e a equidade na Educação Infantil na rede pública de ensino municipal, visando ao pleno desenvolvimento da criança e ao contato com a pré-alfabetização;

II - Garantir que todos os estudantes da rede pública municipal de ensino estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Assegurar, na rede pública municipal de ensino, a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita para os estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

IV - Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nas escolas da rede pública municipal de ensino

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política:

I - Melhorar a aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica;

II - Realizar o acompanhamento periódico dos dados educacionais coletados a partir de diagnósticos mensais de escrita e semestrais de leitura;

III - Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nas escolas da rede pública municipal de ensino;

IV - Ofertar formação continuada aos profissionais da educação da rede pública municipal, como processo permanente de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, garantindo ensino e aprendizagem de qualidade aos estudantes;

V - Disponibilizar material pedagógico suplementar estruturado de Alfabetização, de modo a qualificar e subsidiar a prática docente, atendendo às especificidades educacionais e territoriais de Tarauacá;

VI - Aderir à sistema estruturado de pré-alfabetização e alfabetização que assegure trabalho com qualidade e fortaleça a prática docente para consolidar a alfabetização na idade certa;

VII - compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à alfabetização na rede pública municipal de ensino;

VIII - estimular os professores alfabetizadores regentes de turma a permanecerem atuantes nas séries de alfabetização e valorizar seu trabalho por meio de regência diferenciada;

Art. 6º A Política contemplará os seguintes eixos:

I - Gestão e governança da política de alfabetização, constituída por uma divisão da Política “Alfabetiza Tarauacá” dentro da Secretaria Municipal de Educação, composta por uma coordenação da política e assessores que acompanhem e executem as ações propostas;

II - Formação continuada para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e profissionais de apoio especializado, visando à melhoria das práticas pedagógicas;

III - formação continuada para coordenadores e gestores da rede pública municipal de ensino;

IV - Melhoria da infraestrutura física e oferta de materiais estruturados para formações e práticas pedagógicas;

V - Sistemas de avaliação e monitoramento de resultados educacionais;

VI - Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

VII - Regência diferenciada aos professores que atuam nas turmas de Alfabetização: Pré II, 1º e 2º ano, segundo Lei específica.

Parágrafo único: A equipe que comporá a divisão da Política Alfabetiza Tarauacá dentro da secretaria Municipal de Educação, deve fazer parte do quadro de servidores da secretaria municipal de educação, sendo estes efetivos do quadro permanente desta secretaria. Não acarretando gastos com a contratação de servidores em cargo de comissão.

Art. 7º O Município, por ter aderido ao Programa “Alfabetiza Acre”, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, poderá acessar benefícios como serviços, investimentos e recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal e gerenciados pelo Governo do Estado do Acre, com a finalidade de executar as ações previstas nos eixos referidos no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar sistemas estruturados de alfabetização e metodologias para subsidiar ações previstas nos eixos referidos no art. 6º desta Lei, como forma de complementar as ações desenvolvidas pela política estadual de alfabetização.

Art. 8º São instrumentos da Política:

- I - Ações de fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- II - Oferta de formação técnica para professores, mediadores e monitores de alfabetização com foco no processo de alfabetização;
- III - Aplicação, pela equipe de alfabetização da Secretaria Municipal de Educação, de oficinas de formação continuada para professores alfabetizadores;
- IV - Oferecimento de formação técnica e pedagógica para gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
- V - Disponibilização de material didático estruturado para as turmas de alfabetização: Pré II, 1º e 2º anos, e de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como espaços de incentivo à prática de leitura, apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos educandos;
- VI - Avaliação e monitoramento da política educacional;
- VII - Acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- VIII - Avaliação externa de aprendizagem para os estudantes do Pré II, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, poderá realizar avaliação externa, anual e censitária para todos os estudantes do 2º e 5º ano da rede pública municipal de ensino, alinhada aos padrões do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, visando diagnosticar o nível de aprendizagem e analisar a evolução do desempenho dos estudantes avaliados.

Parágrafo único. Os estudantes do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental serão avaliados a partir da matriz de referência estabelecida pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, instituído pelo Ministério da Educação, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 10º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a estabelecer as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações mencionadas no caput contemplarão:

- I - Assistência técnica para a formação de profissionais da educação;
- II - Disponibilização de materiais didáticos;
- III - Realização de avaliações educacionais;
- IV - Monitoramento da implementação da Política de Alfabetização denominada "Alfabetiza Tarauacá".

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas com recursos oriundos do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e de outras fontes.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarauacá - Acre, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito do Município de Tarauacá

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2026

O Prefeito Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a regularidade dos atos praticados durante o certame do Processo Administrativo nº 5.052/2026, Pregão Eletrônico SRP Nº 051/2026, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene Pessoal, Cama e Banho, atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Obras do Município de Tarauacá/AC, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, resolve: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do certame em favor da empresa: 1) PAPELARIA MUNDO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.791/0001-03, vencedora do certame, no lote e menor preço global: Lote 01 – R\$ 578.120,00; 2) AGROSHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.380.503/0001-04, vencedora do certame, no lote e menor preço global: Lote 02 – R\$ 2.350.184,52; 3) RM AMELY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.807.054/0001-90, vencedora do certame, no lote e menor preço global: Lote 03 – R\$ 232.553,92; 4) RM AMELY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.807.054/0001-90, vencedora do certame, no lote e menor preço global: Lote 04 – R\$ 1.055.513,48; perfazendo o valor total de R\$ 4.216.371,92 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme Ata de julgamento da Sessão Pública da Pregão Eletrônico SRP, pareceres técnicos, jurídico nº 634/2026 e de Controle Interno nº 3126/2026 e demais documentos que integram os autos do processo administrativo.

Declara-se, para os devidos fins, que foram rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, bem como a adjudicação prévia pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Determina-se, ainda: I – Que se proceda à Contratação na presente data; II – Que se promova a publicação deste termo nos meios oficiais. Tarauacá/AC, 28 de outubro de 2026. Assina: RODRIGO DAMASCENO CATÃO - Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ

CONTRATO Nº 375/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90018-2026
PROCESSO Nº 3.249/2026

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos / material permanente destinados à Assistência do Idoso, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032024-068606/2024, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202429140007, destinada à Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Tarauacá/Acre, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 90018/2026, que restou contratada a empresa GEOTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.282.461/0001-98, INSC. ESTADUAL nº 01.050.219/001-64, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT P/ REGISTRO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	FREEZER HORIZONTAL – Especificações mínimas: capacidade líquida mínima: 510 litros; Tipo: horizontal, de tampa superior dupla com vedação magnética e dobradiças	UND	1	4.899,00	4.899,00
03	REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL – especificações mínimas: capacidade líquida mínima: 510 litros; Tipo: vertical expositor com porta de vidro duplo temperado e vedação magnética.	UND	2	7.124,00	14.248,00
09	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – contendo as especificações mínimas: jato de tinta, com tanque de tinta integrado, quatro cores, impressão duplex (frente e verso) automático	UND	2	2.099,00	4.198,00
11	BEBEDOURO DE COLUNA COM REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA – contendo as especificações mínimas: Sistema de refrigeração: elétrico, por compressor hermético, com gás refrigerante ecológico, livre de CFC	UND	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL: vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais					24.345,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, independentemente do encerramento do exercício financeiro em que for celebrado, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando se tratar de serviço ou fornecimento contínuo, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o cronograma e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, quando aplicáveis.

O encerramento do exercício financeiro não implicará, por si só, a extinção, suspensão ou redução do prazo de vigência ou de execução deste Contrato, desde que observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. As despesas correspondentes às obrigações executadas no exercício financeiro em curso correrão à conta dos créditos orçamentários consignados para o respectivo exercício, conforme dotação indicada neste instrumento.

Quando a vigência contratual alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes à execução naquele exercício correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo a Administração, no início de cada exercício, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a vantagem de sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação da dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser formalizada mediante apostilamento ou registro administrativo próprio, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, sem que isso implique alteração do prazo de vigência contratual.

Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a inexistência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou a perda de sua vantajosidade poderá ensejar a extinção contratual, observadas as condições, os prazos e os procedimentos previstos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual, o prazo de execução do objeto e a disponibilidade dos créditos orçamentários constituem institutos distintos, não se confundindo o encerramento do exercício financeiro com o termo final da vigência ou da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total desta contratação é de R\$ 24.345,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Promoção Social;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Promoção Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub Função: 241 – Assistência do Idoso;

Programa: 13 – Tarauacá Melhor com Promoção Social;

Proj./Ativ.: 2.348 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Pessoa Idosa;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 1.706.61.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;

Valor total: 24.345,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tarauacá-AC, 21 de outubro de 2026.

Assinam Rodrigo Damasceno Catão – Prefeito; Antônio da Silva Araújo – Secretário Municipal de Promoção Social / DECRETO Nº 060/2026 pela CONTRATANTE e Francisco Jonineri Araújo Oliveira, pela CONTRATADA e Testemunhas.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE TARAUCÁ

CONTRATO Nº 376/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90018-2026

PROCESSO Nº 3.249/2026

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos / material permanente destinados à Assistência do Idoso, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032024-068606/2024, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202429140007, destinada à Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Tarauacá/Acre, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 90018/2026, que restou contratada a empresa VERSATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.098.044/0001-34, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 62116954, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT P/ REGISTRO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	TENDAS PIRAMIDAL 8X8 – Especificações mínimas: Estrutura modular tipo piramidal, com dimensões de 8 metros x 8 metros (64 m² de área total coberta)	UND	3	8.491,40	25.474,20
TOTAL GERAL: vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos					25.474,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, independentemente do encerramento do exercício financeiro em que for celebrado, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando se tratar de serviço ou fornecimento contínuo, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o cronograma e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, quando aplicáveis.

O encerramento do exercício financeiro não implicará, por si só, a extinção, suspensão ou redução do prazo de vigência ou de execução deste Contrato, desde que observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. As despesas correspondentes às obrigações executadas no exercício financeiro em curso correrão à conta dos créditos orçamentários consignados para o respectivo exercício, conforme dotação indicada neste instrumento.

Quando a vigência contratual alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes à execução naquele exercício correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo a Administração, no início de cada exercício, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a vantagem de sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação da dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser formalizada mediante apostilamento ou registro administrativo próprio, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, sem que isso implique alteração do prazo de vigência contratual.

Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a inexistência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou a perda de sua vantajosidade poderá ensejar a extinção contratual, observadas as condições, os prazos e os procedimentos previstos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual, o prazo de execução do objeto e a disponibilidade dos créditos orçamentários constituem institutos distintos, não se confundindo o encerramento do exercício financeiro com o termo final da vigência ou da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total desta contratação é de R\$ 25.474,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Promoção Social;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Promoção Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub Função: 241 – Assistência do Idoso;

Programa: 13 – Tarauacá Melhor com Promoção Social;

Proj./Ativ.: 2.348 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Pessoa Idosa;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 1.706.61.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;

Valor total: 25.474,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tarauacá-AC, 21 de outubro de 2026.

Assinam Rodrigo Damasceno Catão – Prefeito; Antônio da Silva Araújo – Secretário Municipal de Promoção Social / DECRETO Nº 060/2026 pela CONTRATANTE e Francisco Wladimir Augustus Brasil de Oliveira, pela CONTRATADA e Testemunhas.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – CONTRATAÇÃO Nº. 063/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE/ LIMPEZA E OUTROS, objetivando suprir a necessidade das diversas SECRETARIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E INOVAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência.

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Tarauacá, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados e em especial aos licitantes que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2026, que decide SUSPENDER o certame para revisão do Edital e seus anexos. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Tarauacá – Acre, 28 de outubro de 2026.

Jorge da Mata Coelho

Agente de Contratação/Pregoeiro